LEI Nº. 6.302, DE **27** DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui no âmbito municipal o "Programa Municipal de Incentivo ao Esporte – PROESPORTE, através de Incentivos Fiscais para a Realização de Projetos Esportivos – IFRPE", e da outras providências

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, em Sant'Ana do Livramento, o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE –, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo – federações, associações, organizações, sindicatos, clubes e atletas.

Art. 2º - O PROESPORTE será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vista à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados.

Art. 3º - O PROESPORTE será conduzido nas instâncias pública e privada, por intermédio da atuação dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como Órgão coordenador e operacional;

II – Conselho Municipal do Desporto – CMD –, como Órgão deliberativo;

III – Secretaria Municipal da Fazenda – SMF –, como Órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 4º - Caberá à Administração Pública Municipal estimular a adoção de mecanismos de parceria e colaboração, garantir meios necessários ao desenvolvimento, conceder benefícios e certificar reconhecimento público aos que vierem a participar do PROESPORTE.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ficará responsável pelo suporte operacional para funcionamento do PROESPORTE.

Art. 5º - O contribuinte que desejar integrar o PROESPORTE, mediante o financiamento de projetos selecionados, deverá submeter-se ao procedimento de verificação fiscal realizado pela SMF.

§ 1º. Verificada a situação fiscal regular do contribuinte, a SMF emitirá o Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte de Sant'Ana do Livramento, definindo o imposto em que será aplicado o crédito.

§ 2º. Os candidatos aos recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte – PROESPORTE – nas modalidades definidas nesta Lei, deverão ter domicílio e residência no Município de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo único. Podem apresentar projetos para o PROESPORTE, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas em dia com suas obrigações fiscais, bem como órgãos da administração pública ou indireta, do Município, desde que vinculados à produção esportiva.

Art. 6º. Os Incentivos Fiscais para a Realização de Projetos Esportivos – IFRPE, correspondente ao recebimento, por parte do empreendedor de patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor de incentivo autorizado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro. Os portadores de Certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, sobre a propriedade predial e territorial - IPTU, e sobre Transmissão de Garantia e Cessão de Direitos à sua aquisição - ITBI, até o limite de 20% (trinta por cento) do valor devido à cada incidência dos referidos tributos;

Parágrafo Segundo. O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como Incentivos Fiscais para a Realização de Projetos Esportivos – IFRPE no exercício, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e IPTU.

Parágrafo Terceiro. Para obtenção dos Incentivos Fiscais para a Realização de Projetos Esportivos – IFRPE, deverá o empreendedor apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer, para encaminhamento junto à Comissão de Análise de Projetos Esportivos – CAPE, cópia do projeto esportivo, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, para fins de aprovação junto ao Conselho Municipal de Esporte, e fixação do valor do incentivo para posterior fiscalização.

Parágrafo Quarto. Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal correspondente.

Parágrafo Quinto. Fica excetuado da referida Lei a possibilidade de qualquer adesão daquele contribuinte que paga seu tributo com incentivo do REFILS anual.

I - Os certificados referidos neste Parágrafo terão prazo de validade para sua utilização de 02 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na atualização monetária dos impostos recolhidos com atraso.

Art. 7º - De posse do Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte de Sant'Ana do Livramento, de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá requerer, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o seu cadastramento como apoiador do esporte no PROESPORTE.

Art. 8º - Os interessados em obter o aporte de recursos previsto no PROESPORTE deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer,

§ 1º. Os projetos recebidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer serão encaminhados para deliberação do Conselho Municipal do Esporte, que decidirá quanto à inclusão dos membros no PROESPORTE.

§ 2º. O plano de aplicação do projeto esportivo deve prever no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos pertinentes recursos no fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas e/ou de pró-labore a técnicos e/ou assistentes desportivos e/ou arbitragem e premiação, e até 50%(cinqüenta por cento) para a produção e estrutura para eventos esportivos, sendo que a respectiva prestação de contas deve ser feita até o último dia do mês subseqüente ao da aplicação do recurso.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer manterá cadastro atualizado dos integrantes do PROESPORTE, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiados, publicando anualmente a relação dos mesmos.

Art. 10º - Os apoiadores e os beneficiados cadastrados conveniarão, após entendimento mútuo e de livre escolha entre eles, com a anuência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a forma e o valor dos recursos aplicados, mediante termo assinado e registrado pela Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 11 - Cumprido o período de aplicação dos recursos sujeitos ao incentivo fiscal, os apoiadores do esporte deverão apresentar à SMF o termo assinado e registrado pela PGM, bem como a documentação comprobatória do desembolso dos recursos, para que seja emitido o Certificado de Crédito, que será aplicado na redução do imposto definido no Certificado de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 12 - A concessão do incentivo fiscal de que trata o PROESPORTE ficará restrita ao ISSQN e ao IPTU.

Art. 13 - O valor global do incentivo fiscal decorrente do PROESPORTE terá como limite máximo o valor correspondente a um décimo do orçamento anual da SME, sujeito à redução por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Os contribuintes poderão obter incentivos fiscais limitados a até 70% (setenta por cento) do valor individualmente investido no PROESPORTE, sendo que o valor individual do projeto não poderá superar o percentual de 6% (seis por cento) do montante global destinado anualmente ao projeto por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15 - O Prefeito Municipal fixará, mediante decreto, o calendário anual para apresentação de requerimento e demais providências de cadastramento no PROESPORTE pelos interessados.

Art. 16 - Fica instituído o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte – Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, destinado aos participantes do PROESPORTE, que poderá ser aplicado em todos os materiais de divulgação de atletas e eventos.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vinculadas do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 27 de Novembro de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZULMIR PLINIO DE SIQUEIRA RASCH
Secretario Municipal de Administração